



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 49, de 2018 com a Emenda Modificativa.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Autoriza o Executivo municipal a implementar o Projeto de Apoio ao Lazer, visando à contratação e ao custeio de despesas com transporte de viagens para Grupos de Idosos regularmente constituídos no Município de Toledo".

Relatoria: Vereador Vagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 49 de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Executivo municipal a implementar o Projeto de Apoio ao Lazer, visando à contratação e ao custeio de despesas com transporte de viagens para Grupos de Idosos regularmente constituídos no Município de Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 35, de 12 de abril de 2018, o proponente argumenta que, há vários anos o Município de Toledo vem desenvolvendo Programa de prestação de auxílios aos Grupos de Idosos – o *per capita* do idoso –, o qual passou a efetivar-se, a partir de 2017, mediante a aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios e eventual contratação e custeio de transporte de viagens, conforme definição de cada Grupo de Idosos e observado o respectivo valor anual estabelecido na lei autorizativa.

Como o valor aplicado pelo Município, através do *per capita*, é utilizado quase que exclusivamente para a manutenção dos grupos, pretende-se implementar, no biênio 2018/2019, com os Grupos de Idosos regularmente constituídos no Município, o Projeto de Apoio ao Lazer, consistente no investimento de valor adicional para a contratação e custeio do transporte de viagens até o



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Termas Águas do Verê, no Sudoeste do Paraná.

O montante a ser aplicado pelo Município no Projeto é de até R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), compreendendo o transporte de 30 (trinta) viagens de ônibus, com capacidade mínima para quarenta e dois passageiros cada, que contemplarão, até o final de 2019, todos os 36 (trinta e seis) grupos atualmente constituídos.

Aprovado por esta Comissão, no dia 24 de abril de 2018, foi remetido às demais comissões desta Casa de Leis e retorna por ter sido proposta Emenda Modificativa ao artigo 3º, que anteriormente era lido:

“Art. 3º – O Projeto de Apoio ao Lazer consiste na contratação e custeio do transporte de 30 (trinta) viagens de ônibus, com capacidade mínima para quarenta e dois passageiros cada, ao valor unitário máximo de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), totalizando até R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), até o Termas Águas do Verê, no Sudoeste do Paraná, para integrantes dos Grupos de Idosos que atenderem as condições estabelecidas no artigo anterior.”

Após análise ao artigo citado acima, verificou-se uma ilegalidade no que tange a determinação do local, pois têm-se que a beneficiária seria a empresa privada “Termas Águas do Verê”, ferindo, portanto, o princípio da impessoalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)”*

E também o artigo 3º da Lei 8.666 de 1993 (Lei de Licitações), que determina:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Portanto, a Emenda Modificativa nº 01 ao presente Projeto de Lei, é imprescindível para que este siga adiante sem ofender há nenhum princípio constitucional, passando o artigo 3º a conter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*"Art. 3º – O Projeto de Apoio ao Lazer consiste na contratação e custeio do transporte de 30 (trinta) viagens de ônibus, com capacidade mínima para quarenta e dois passageiros cada, ao valor unitário máximo de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), totalizando até R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), **perfazendo até 440 Km (quatrocentos e quarenta quilômetros)**, para integrantes dos Grupos de Idosos que atenderem as condições estabelecidas no artigo anterior."*

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 49, de 2018 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

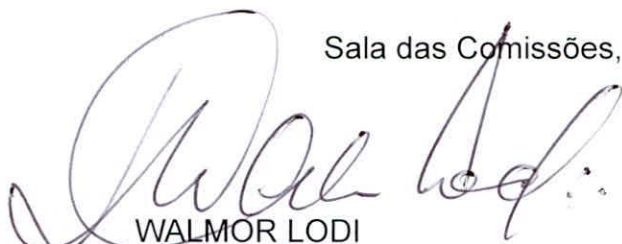


VAGNER DELABIO
Presidente e Relator

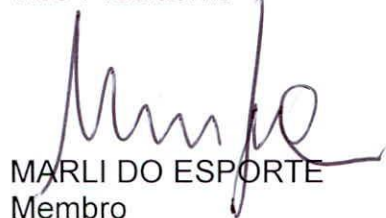
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 49, de 2018, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.



WALMOR LODI
Vice-Presidente



MARLI DO ESPORTE
Membro



GABRIEL BAIERLE
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro

PL 049/2018
AUTORIA: Poder Executivo

